

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA DA APEL – ASSOCIAÇÃO PROMOTORA DO ENSINO LIVRE

ESTATUTOS

Capítulo I

Constituição, Natureza e Fins

Artigo 1º Constituição

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da APEL - Associação Promotora do Ensino Livre, Escola da APEL, também designada por APAPEL, é constituída pelos pais e encarregados de educação dos alunos desta Escola. Tem a sua sede na APEL - Associação Promotora do Ensino Livre, Escola da APEL, sita no Caminho dos Saltos nº 6, 9050 – 219 Funchal. A referida Associação rege-se pelos seguintes estatutos.

Artigo 2º Natureza

A APAPEL é uma associação de direito privado e interesse público, educativo, formativo, cultural e científico, sem fins lucrativos e independente de qualquer ideologia política ou religiosa, que se rege pelo presente estatuto e regulamentos elaborados nos seus termos e, nos casos omissos, pela lei geral.

Artigo 3º Fins

A APAPEL tem por finalidade essencial assegurar a efectiva participação dos pais e encarregados de educação na tarefa educativa da Escola e no sistema educativo em geral, de acordo com a lei vigente e exercerá sempre as suas actividades com um sentido de equidade e independência, que se traduzirá numa efectiva participação nas actividades escolares e de enriquecimento curricular.

Artigo 4º Atribuições

1 – São atribuições da APAPEL:

- a) Acompanhar o modo de funcionamento da Escola e emitir parecer sobre o regulamento interno da mesma, em todos os seus aspectos, nomeadamente analisando, alertando e procurando reparar situações injustas e lesivas dos superiores interesses dos alunos;
- b) Prestar à Escola uma estreita colaboração e ajuda, não só nas actividades escolares como nas de enriquecimento curricular, seja de natureza cultural, social, desportiva, recreativa, etc.;
- c) Aproximar a Escola ao meio familiar e social, levando os pais, encarregados de educação e a comunidade a desempenharem um papel decisivo no sucesso escolar dos alunos;
- d) Colaborar com as associações de pais de outros estabelecimentos de ensino, visando, de modo global, alcançar e realizar em pleno, programas de interesse e fins comuns;
- e) Defender os legítimos interesses dos alunos e encarregados de educação junto dos professores, escolas e organismos oficiais;
- f) Participar nos órgãos da Escola designadamente no Conselho Pedagógico e Conselho Disciplinar, ao abrigo da lei.

2 – Para a realização das tarefas referidas no número anterior compete à APAPEL:

- a) Promover reuniões de pais e encarregados de educação;
- b) Promover conferências, colóquios, exposições e outras actividades de interesse da comunidade educativa.

Capítulo II Dos Associados

Artigo 5º Associados

1 – Podem ser associados da APAPEL:

- a) Todos os pais e encarregados de educação dos alunos que frequentem a Escola, considerando-se sócios efectivos;
- b) Pode ainda ser associada qualquer pessoa que voluntariamente o pretenda ser desde que, de algum modo, esteja ligada à comunidade educativa, considerando-se neste caso sócio extraordinário.

2 – A admissão dos associados extraordinários é da competência da Assembleia Geral, mediante proposta dos membros, isolada ou colectivamente, ou da Direcção.

3 – São considerados associados no pleno uso dos seus direitos, todos aqueles que, após a inscrição nos livros da associação, mantenham as quotas em dia.

4 – Perderá a qualidade de sócio efectivo no final do mandato para o qual foram eleitos os sócios membros dos órgãos directivos desta associação cujos educandos deixem de frequentar esta Escola, ou manifestem vontade de abandonar os respectivos corpos sociais, desde que:

- a) Comuniquem por escrito a sua demissão à Direcção;
- b) Deixarem de pagar as quotas;

- c) Faltando ao cumprimento de outros deveres, sejam demitidos em Assembleia Geral, sob proposta devidamente fundamentada da Direcção;
- d) Os pais e encarregados de educação cujos educandos cessem a frequência nesta escola.

Artigo 6º Direitos

- 1 – São direitos dos sócios efectivos:
 - a) Participar nas Assembleias Gerais;
 - b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais previstos nos estatutos;
 - c) Utilizar a APAPEL para a resolução de quaisquer problemas relacionados com os seus filhos ou educandos com a Escola que caibam no âmbito destes estatutos;
 - d) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos da alínea b) do artigo 11º dos estatutos.

- 2 – São direitos dos sócios extraordinários os direitos dos sócios efectivos e de exercer o direito de voto.

Artigo 7º Deveres

- 1 – Constituem deveres dos associados:
 - a) Pagar as quotas que forem fixadas;
 - b) Cooperar nas actividades da APAPEL e contribuir, na medida das suas possibilidades, para a realização dos seus objectivos;
 - c) Exercer com zelo e diligência os cargos para que forem eleitos e as tarefas que lhe forem confiadas;
 - d) Comparecer e participar nas reuniões para que forem convocados.

Artigo 8º Sanções

1 – O associado que violar os deveres estabelecidos no artigo anterior fica sujeito às seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão de direitos até três meses;
- c) Expulsão.

2 – É expulso o associado que, pela prática de actos dolosos, tenha prejudicado materialmente a APAPEL.

3 – A aplicação das sanções é da competência da Direcção.

4 – Exceptua-se do número anterior a Expulsão, que é da competência exclusiva

da Assembleia Geral mediante proposta fundamentada da Direcção, ou de pelo menos, quinze associados.

5 – A aplicação das sanções pressupõe a audiência prévia obrigatória do associado e o seu direito de resposta, bem como o de recorrer para a Assembleia Geral.

6 - O recurso previsto no número anterior tem efeito suspensivo, devendo ser interposto no prazo de oito dias após o conhecimento da decisão.

7 – A suspensão de direitos não desobriga do pagamento das quotas.

Capítulo III Dos Órgãos da Associação

Artigo 9º Órgãos

- 1 – São órgãos da Associação:
- a) A Assembleia Geral;
 - b) A Direcção;
 - c) O Conselho Fiscal.

2 – Os membros destes órgãos exercerão gratuitamente os seus mandatos por um período mínimo de dois anos.

3 – Os membros que constituem os órgãos sociais são eleitos em Assembleia Geral ordinária, convocada para o efeito.

Secção I Assembleia Geral

Artigo 10º Constituição

1 – A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

2 - A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída se estiverem presentes pelo menos mais de metade dos associados.

3 – Se à hora designada não se verificar aquele número, a assembleia reunirá trinta minutos depois, com qualquer número de associados.

4 - A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um 1º secretário e um 2º secretário.

5 – O presidente da mesa será substituído na sua falta pelo 1º secretário e este pelo 2º.

Artigo 11º Competências

Compete à Assembleia Geral:

- a) Apreciar e votar as propostas de alteração de estatutos da APAPEL;
- b) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- c) Fixar as quotas a pagar pelos associados, por proposta da direcção;
- d) Discutir dar pareceres e decidir sobre as actividades da APAPEL;
- e) Discutir e aprovar o relatório e contas e o orçamento;
- f) Deliberar sobre a exclusão dos associados;
- g) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- h) Deliberar sobre a dissolução da APAPEL.

Artigo 12º Reunião

1 – A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias:

- a) Ordinariamente reúne duas vezes por ano, sendo uma até quinze de Novembro para proceder à eleição dos membros dos órgãos sociais e outra no mês de Dezembro, a fim de apreciar e votar o relatório e contas do exercício do ano lectivo anterior e o orçamento e o plano de actividades para o ano lectivo em curso;
- b) Extraordinariamente, reúne sempre que seja convocada por iniciativa própria, a requerimento da direcção, do conselho fiscal ou pelo menos, vinte associados, no pleno uso dos seus direitos.

2 – A reunião da Assembleia Geral extraordinária, a requerimento de todos os associados, só poderá realizar-se se comparecerem, pelo menos, três quartos do requerentes.

3 – Cada associado só tem direito a um voto, qualquer que seja o número de filhos ou educandos.

4 – Para se tornar válida a alteração de Estatutos e exclusão de Associados, terão de votar favoravelmente três quartos dos sócios presentes.

5 – As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes, sem prejuízo do disposto no ponto anterior e no artigo 29º destes estatutos.

Artigo 13º Convocatória

1 - A convocatória de Assembleia Geral será feita pelo seu presidente, ou no seu impedimento, por quem o substitua legalmente, pelo menos com oito dias de antecedência, através de aviso enviado para cada associado, devendo ser afixada no átrio da Escola, indicando, sempre, além da ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local de reunião.

2 – A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias, a contar da data de recepção do pedido ou requerimento.

Secção II Direcção

Artigo 14º Composição

1 – A direcção é composta por um presidente, um secretário, um tesoureiro, um 1º vogal e um 2º vogal.

Artigo 15º Competências

À direcção compete cumprir e fazer cumprir as finalidades e disposições estatutárias da Associação, nos termos dos artigos 2º, 3º e 4º, competindo-lhe ainda:

- a) Gerir os bens da APAPEL;
- b) Executar as deliberações de Assembleia Geral;
- c) Elaborar regimento interno necessário à prossecução das actividades da APAPEL;
- d) Submeter à Assembleia Geral, para discussão e aprovação, o valor da quota o relatório e contas, o orçamento e o plano de actividades;
- e) Apreciar a admissão e demissão de sócios;
- f) Celebrar contratos;
- g) Solicitar pareceres ao Conselho Fiscal;
- h) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral de acordo com a alínea b) do artigo 11º;
- i) Nomear representantes nos órgãos e instituições onde a APAPEL se faça representar.

Artigo 16º Reunião

1- A direcção reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o seu presidente ou a maioria o solicitem.

2- Poderão participar nas suas reuniões, sem direito a voto e sempre que necessário:

- a) Os membros de Assembleia Geral;
- b) Os membros da Assembleia Fiscal;
- c) Um representante da Direcção Executiva da escola ou qualquer outro professor quando para tal tenham sido solicitados;
- d) Qualquer pessoa que para tal tenha sido convidada.

Artigo 17º Deliberações

A direcção deliberará quando estiver presente a maioria dos seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria.

Artigo 18º Obrigações

A direcção obriga-se com a assinatura de dois dos seus membros, sendo uma delas a do presidente ou a do tesoureiro.

Secção III Conselho Fiscal

Artigo 19º Composição

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Artigo 20º Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório de contas ou sobre qualquer outro assunto, mediante pedido da Direcção ou da Assembleia Geral;
- b) Verificar as contas, sempre que o entenda conveniente, fiscalizar a escrituração e exigir que ela esteja sempre em ordem;
- c) Verificar a legalidade e conformidade estatutária das despesas efectuadas.

Artigo 21º Reunião

O Conselho Fiscal reúne sempre que necessário e pelo menos uma vez por ano, sendo convocado pelo seu presidente.

Secção IV Eleições

Artigo 22º Convocatória

1- Os membros dos órgãos sociais da APAPEL são eleitos bianualmente por sufrágio directo e secreto.

2- As eleições efectuar-se-ão até 15 de Novembro na reunião ordinária anual da Assembleia Geral, que será convocada pelo presidente da Assembleia Geral, com a antecedência mínima de 15 dias úteis e funcionará durante a Assembleia como Assembleia Eleitoral.

- 3- Da respectiva convocatória constarão:
- a) O dia, o local, a hora e a ordem de trabalhos;
 - b) O horário de abertura e encerramento de urna;
 - c) A data limite para entrega das listas.

Artigo 23º Cadernos eleitorais

1- Para efeitos eleitorais são considerados membros no pleno gozo dos seus direitos, todos os que cumpram as condições expressas no capítulo II, artigos 5º e 6º destes estatutos.

2- Qualquer membro efectivo poderá reclamar, por escrito, da inclusão ou omissão de qualquer filiado, devendo as reclamações darem entrada na sede da APAPPEL até 7 dias úteis antes da data designada para a Assembleia Eleitoral.

3- As reclamações serão apreciadas pela mesa da Assembleia Geral até ao final do 2º dia útil seguinte ao termo do prazo fixado no número anterior, com conhecimento da decisão ao associado reclamante, não havendo recurso desta decisão.

Artigo 24º Apresentação de candidaturas

1- As listas candidatas deverão dar entrada na sede da APAPPEL até 10 dias antes do acto eleitoral.

2- As candidaturas podem ser apresentadas por associados que cumpram as condições expressas no Capítulo II, artigo 5º destes Estatutos, em número não inferior a 11 membros efectivos.

3- Qualquer membro efectivo pode ser subscritor da sua própria candidatura, mas é-lhe interdito subscrever mais de uma lista.

4- Será obrigatório, com a apresentação da lista, esta vir acompanhada de um Plano de Actividades, para o mandato a que se candidata.

5- Na apresentação das candidaturas, os proponentes deverão indicar qual, de entre eles, será o representante da lista e que exercerá as funções de vogal verificador, fazendo, como observador, parte da comissão eleitoral.

Artigo 25º Votação

1- A votação efectuar-se-á por escrutínio secreto, tendo como horário o indicado na convocatória, apenas podendo votar os membros em pleno gozo dos seus direitos à data da eleição.

2- Haverá uma única mesa de voto presidida pela Comissão Eleitoral, que será composta pelos elementos da mesa da Assembleia Geral, mais os representantes das listas, sendo estes estritamente observadores.

3- Encerrada a urna, poder-se-á de imediato ao escrutínio, sendo considerada vencedora a lista que obtiver mais votos.

Artigo 26º Acto de posse

Os eleitos serão empossados em sessão pública de Acto de Posse que deverá ter lugar logo após à proclamação da lista vencedora, ou até 15 dias após o acto eleitoral, sendo que:

- a) O Presidente da mesa da Assembleia Geral dará posse ao Presidente da mesa da Assembleia Geral eleito;
- b) O novo Presidente da mesa da Assembleia Geral dará posse aos restantes membros eleitos.

Capítulo IV Do Regime Financeiro

Artigo 27º Receitas

1- As receitas da Associação compreendem:

- a) As quotizações dos associados;
- b) Os donativos ou subsídios quem lhe sejam eventualmente concedidos ou atribuídos;
- c) Outras receitas resultantes da sua iniciativa.

2- As receitas da Associação serão depositadas numa instituição de crédito.

Artigo 28º Quotização

O valor da quotização será estabelecido anualmente em Assembleia Geral, por proposta da direcção.

Capítulo V Filiações

Artigo 29º Filiações

A APAPEL pode por deliberação da direcção agrupar-se a nível de agrupamento, e, por proposta da direcção e ratificação em Assembleia Geral, filiar-se em estruturas do movimento associativo de país a nível local, regional e nacional, sem perda da sua independência de princípios e finalidades.

Artigo 30º
Dissolução

1- A APAPEL só poderá ser dissolvida em Assembleia Geral extraordinária, expressamente convocada para o efeito, por maioria qualificada de três quartos do número de sócios efectivos, no pleno gozo dos seus direitos.

2- Em caso de dissolução da APAPEL, os seus bens reverterão para a escola da APEL – Associação Promotora do Ensino Livre.

Artigo 31º
Omissões

Os casos omissos serão regulados pela legislação em vigor.